



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Turismo</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

Ofício SEG Nº 087/ 2017

Paraty – RJ, 25 de outubro de 2017.

À: Presidência da Câmara Municipal de Paraty
Excelentíssimo Senhor Anderson Maia dos Santos.

Ref.: S/Projeto de Lei nº 020/2017 de autoria do Vereador Celso Luiz Vieira Coelho.

Assunto: INCLUI NO ART. 8º O § ÚNICO, ALTERA O ART. 9º INCLUINDO O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1912 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente:

Cumprimentando V. Ex^{ca} cordialmente, e em atenção ao Projeto de Lei acima epigrafado, serve o presente para informar que, de acordo com despacho da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Paraty, estamos encaminhando apartado em duas vias contendo **VETO TOTAL**, tendo em vista as anomalias elencadas na sua propositura.

Sendo só o que se apresenta para o momento, formulamos votos de estima e consideração.

Cordialmente.

JAG
José Antônio Garrido Khaled Júnior
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CHCA/chca

DERRUBADO
POR <u>07</u> VOTOS A FAVOR E
<u>01</u> VOTO(S) CONTRA.
PARATY, <u>21/10/17</u>
Presidente



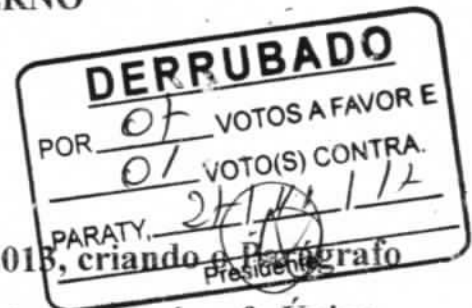
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER 220/2017.

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei 020/17

Req. 11036/17



Ref. Análise projeto de lei altera a Lei 1912 de 2013, criando o Parágrafo Único no artigo 8º e altera, também o artigo 9º criando Parágrafo Único

A Secretaria Executiva de Governo solicita pronunciamento desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei acima epigrafado.

Embora louvável a iniciativa do nobre Edil em apresentar o presente Projeto de Lei e ter sido o mesmo aprovado pelo Legislativo local, o mesmo é passível de reprimenda por parte do Poder Executivo local, visto conter vícios de inconstitucionalidades. Vejamos:

O parágrafo único do artigo 8º obriga que as agências turísticas e os agentes (guias turísticos) sejam filiados a Associação de Classe dos Guias, exigência que traz ao presente Projeto de Lei a eiva da inconstitucionalidade diante do que dispõe o at. 8º, inciso V da Constituição Federal.

Art. 8º da CF – É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte.

Inciso V – ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

E mais.

A segunda parte do mencionado parágrafo único trata de matéria afeta a competência do Poder Executivo, eis que cabe a ele a iniciativa legiferante quanto ao regramento das atividades comerciais e cadastrais do Município, e mais, o limite de 20 (vinte) agentes se mostra contrário a liberdade de iniciativa que envolve o livre exercício de qualquer atividade econômica, e liberdade de trabalho, lícitos, e mais se couber limitar tal regulação cabe ao Poder Executivo.(vício de iniciativa). Frisa-se que o vício de iniciativa aqui observado abarca todo o projeto de lei, e por tal motivo merece receber veto total.

Assim, face ao exposto, opina esta Procuradoria Geral que o presente Projeto de Lei receba do Chefe do Poder Executivo local VETO TOTAL diante das anomalias elencadas.

SMJ. É o parecer.

Paraty, 29 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Telles
Procurador do Município
Mat. 201.060

DERRUBADO	
POR <u>07</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>01</u>	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, <u>25/09/17</u>	<u>11</u>
Presidente	